

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA DO BNDES REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2018

Aos sete dias do mês de maio de 2018, às 13h, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com as presenças dos membros Otho Cezar Miranda de Carvalho e Paulo Marcelo de Miranda Serrano. Luciana Pires Dias, também integrante do Comitê, participou da reunião por videoconferência a partir do escritório regional do BNDES, em São Paulo. A Reunião contou, também, com a presença de Carlos Frederico Rangel de Carvalho Silva, Superintendente da Auditoria Interna. Iniciada a Reunião, o Comitê passou ao exame dos itens da pauta.

(I) ORDEM DO DIA

1. Eleição do Presidente do Comitê de Auditoria - O Colegiado elegeu o membro do Comitê de Auditoria **OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO** como Presidente do referido órgão.

Por questões de disponibilidade do Diretor **MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS**, houve inversão na pauta para antecipar a apreciação do item 7.

7. Apresentação sobre o andamento das CAI's – O Diretor da Área Jurídica, **MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS**, por videoconferência a partir da sede do BNDES em Brasília, deu boas-vindas aos novos membros do Comitê de Auditoria, apresentou-se e teceu histórico sobre a evolução dos trabalhos de apuração interna no Banco. Iniciou seu relato a partir de seu ingresso no BNDES, em 2016, quando ficou determinado que haveria um Diretor responsável pela Área Jurídica do BNDES.

O Diretor relatou que, à época, foi proposta a criação das Comissões de Apuração Interna (CAI's), de caráter *ad hoc*, as quais têm como objetivo a reconstrução dos elementos que deram ensejo à tomada de decisões no âmbito do Sistema BNDES objeto de algum tipo de questionamento para, a partir daí, verificar a existência de algum indício de violação funcional ou de outros ilícitos, com posterior aplicação de sanções, se for o caso.

Salientou que, antes da edição da norma interna do BNDES que regula os procedimentos de apuração interna em 2017, foram instauradas duas Comissões de Apuração Interna *ad hoc*.

Acrescentou que, ao todo, já foram abertas cinco CAI's, cujos temas foram relatados aos membros do Comitê. Com relação a apurações externas informou que buscam apurar os fatos relacionados às operações efetivadas com as sociedades JBS e Odebrecht, sendo que, em relação a esta, o enfoque está direcionado às operações de exportação de bens e serviços.

Comunicou, ainda, aos membros do Comitê de Auditoria, que as apurações sobre JBS serão feitas no primeiro semestre e as sobre Odebrecht, a partir do segundo. Por fim, informou que, após a última reestruturação do Banco, passou a ser o Diretor responsável pela Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos (AICR) e, neste sentido, está avaliando a necessidade/utilidade

de criação de uma Corregedoria Interna no BNDES, haja vista os apontamentos da KPMG Auditores Independentes ao auditar os trabalhos realizados pelas CAI's.

Nesse sentido, a auditoria independente considerou que: (i) pode haver eventual conflito de interesse entre empregados integrantes das comissões e empregados cujos atos estão sendo investigados; (ii) há necessidade de maior capacitação dos responsáveis pelas apurações, uma vez que não existia *expertise* prévia em apuração interna e o treinamento continua sendo feito concomitantemente à condução dos trabalhos; e (iii) mostra-se necessária a adequação das ferramentas e processos utilizados para a realização dos trabalhos. Segundo o Diretor, o plano é institucionalizar o processo.

A Sra. **LUCIANA PIRES DIAS**, integrante do Comitê de Auditoria, perguntou se os resultados das CAI's são compartilhados com outros órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive os de outras searas, como a criminal. Em resposta, **MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS**, disse que é praxe no Banco o compartilhamento dessas informações, já tendo sido feito, a título de exemplo, com o Ministério Público Federal. Em seguida, **LUCIANA PIRES DIAS** indagou quais as sanções derivadas das CAI's. O Diretor respondeu que, após a apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo disciplinar, as consequências podem alcançar inclusive ressarcimento do prejuízo à Instituição, demissão de empregado ou destituição de função de chefia, no caso de empregados com função executiva.

O Presidente do Comitê de Auditoria, **OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO**, perguntou qual o perfil de integrantes das CAI's. **MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS** explicou que há vinte empregados alocados nos trabalhos, em rodízio de cinco pessoas por comissão, formando um grupo multidisciplinar com formação em advocacia, economia e engenharia, todos sem função de chefia, com exceção da função de gerente, cuja dedicação é semi-integral. Ato contínuo, **OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO** perguntou se as comissões mencionam processos que devem ser melhorados e se a Diretoria, a partir dessas conclusões, está conduzindo trabalhos para evitar problemas futuros. O Diretor afirmou que há uma série de processos que estão sofrendo aperfeiçoamento por conta das recomendações presentes nos relatórios finais das comissões. Para conhecimento do Comitê de Auditoria, **MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS** sugeriu que tenham acesso aos relatórios das CAI's, e que sejam feitas apresentações ao referido colegiado sobre tal tema, na periodicidade a ser definida com a Secretaria-Geral da Área Jurídica. Ao final, o Presidente do Comitê de Auditoria agradeceu ao Diretor pelos esclarecimentos prestados.

2. **Deliberação sobre delegação da competência para conferir restrição de acesso em atas confidenciais ou controladas das reuniões do Comitê de Auditoria - Nota AJ/COJIN n.º 070/2017** – O item foi retirado de pauta por falta de tempo adequado para apresentação e discussão, e a sua apresentação foi solicitada para a próxima reunião.

Em seguida, os itens 3 e 4 foram apreciados concomitantemente.

3. **Demonstrações Financeiras do Sistema BNDES referentes a 31.03.2018**. 3.1. **Apresentação das Demonstrações Financeiras** – A contadora proponente das Demonstrações Financeiras, **VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH**, destacou que o BNDES atingiu, em 31.03.2018, ativos consolidados

de cerca de R\$ 860 bilhões de reais, uma leve queda em relação à posição de dezembro de 2017, em parte motivada pelos pagamentos antecipados de créditos junto ao Tesouro, da ordem de R\$ 30 bilhões, cujos recursos tiveram origem na redução da carteira de empréstimos. Apresentou crescimento no seu patrimônio líquido, o qual passou a ser de aproximadamente R\$ 74 bilhões de reais. Quanto ao resultado líquido do exercício, informou que o resultado do período foi de R\$ 2.064 milhões, superior ao verificado no mesmo período de 2017.

Na sequência, apresentou as Demonstrações Financeiras referentes a 31 de março de 2018, abordando os seguintes tópicos: “Indicadores: Principais Indicadores”; “Demonstrações do Resultado: Resultado Societário; Reversão (Despesa) de Provisão para Risco de Crédito; Resultado com Participações Societárias; Provisões para Perdas (*Impairment*); Equivalência Patrimonial; Despesas Administrativas e com Pessoal; Outras Despesas, líquidas; Tributos sobre o lucro”; “Balanço Patrimonial: Operações de Crédito; Qualidade da Carteira de Crédito (%); Inadimplência e Renegociados; Investimentos em Não Coligadas (TVM a valor justo); Investimentos em Coligadas (Equivalência); Estrutura de Capital; Mutação do Patrimônio Líquido”; “Limites Operacionais: Enquadramento; Índice de Basileia; Exposição por Cliente – Petrobras”.

Nesse último item, explicou os efeitos da edição da Res. CMN n.º 4.430/2015, que alterou as regras relativas à exposição por grupo econômico aplicáveis ao BNDES a partir de 01.07.2015. Com a valorização dos papéis da Petrobras, mesmo com as vendas das ações, as amortizações dos empréstimos pela Petrobras e a não-realização de novas operações, o BNDES aumentou sua exposição em relação a 31.12.2017, o que evidencia o efeito contraditório da norma, que penaliza o BNDES em casos de valorização do ativo em questão. Entretanto, a expectativa é de atingimento da meta de redução do 1º triênio.

O representante da Grant Thornton, **RICARDO OLIVEIRA**, respondendo a perguntas dos membros do Comitê de Auditoria durante a apresentação, destacou que o relatório da auditoria da BNDESPAR contém ressalva referente à incerteza de impactos sobre as demonstrações da JBS oriundo das investigações em andamento, conforme se pode ler: “Dessa forma, até o presente momento, ainda não há como determinar se as demonstrações contábeis intermediárias da BNDESPAR, referidas no primeiro parágrafo serão afetadas pelos resultados e conclusão das referidas investigações junto à Coligada e/ou por quaisquer de seus desdobramentos e suas consequências futuras e, se referido assunto poderá ou não ser refletido especificamente no valor do investimento mantido pela Companhia na JBS, cujo saldo em 31 de março de 2018 é de R\$ 5.642.263 mil.”

Após esclarecer dúvidas, o Comitê de Auditoria consolidou o entendimento de que a BDO, no fechamento de 31/12/17, não havia concluído sua auditoria da JBS, de modo que a Grant Thornton emitiu um parecer com limitação de escopo sobre o investimento da BNDESPAR na JBS. Já em 31/03/18, a JBS divulgou relatório em que o auditor independente apontou incertezas relacionadas a eventos em curso na JBS, os quais podem impactar suas demonstrações financeiras de forma adversa, dentre os quais se destacam os processos de investigação e os processos sancionadores da CVM. Logo, a presente ressalva no parecer da Grant Thornton se caracteriza pela incerteza sobre possíveis impactos sobre os valores apresentados nas demonstrações, enquanto que a de dezembro/2017 foi motivada pela falta de evidências de auditoria. Ato contínuo, **BRUNO VERGASTA DE OLIVEIRA**, representante da

KPMG Auditores Independentes, ao responder indagações feitas pelos membros do Comitê de Auditoria, destacou que a questão acima relatada acerca das Demonstrações Financeiras da BNDESPAR, não seriam materialmente relevantes no balanço Consolidado, razão pela qual não foram feitas ressalvas no relatório da KPMG tanto em 31.12.2017 quanto em 31.03.2018.

Durante a exposição, restou demonstrado ponto de divergência entre o entendimento da KPMG Auditores Independentes e o Sistema BNDES relativa à contabilização do acordo de leniência da J&F. A KPMG entende que o valor da dívida de R\$ 1,7 bilhões, confessada em acordo com o Ministério Público, deveria ser contabilizada. Entretanto, a contadora **VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH** salientou que haveria dúvidas em relação ao referido acordo, uma vez que foi lavrado em favor do BNDES e não da BNDESPAR, que não é clara a natureza do pagamento (multa ou indenização) e que há informações na mídia de que será revisto a qualquer momento, o que justificou a prudência no registro deste ativo. Diante disso, optou-se por acompanhar a execução do acordo e “circularizar” o acordo firmado no afã de que a JBS reconheça a dívida em seu balanço, o que proporcionaria maior segurança ao pagamento do montante.

3.2. Manifestação da Auditoria Independente - O representante da Grant Thornton, **RICARDO OLIVEIRA**, realizou apresentação intitulada: “Revisão das informações intermediárias trimestrais de 31 de março de 2018 – BNDES Participações S.A. – BNDESPAR”, englobando os itens: “Escopo – Revisão das informações intermediárias trimestrais - ITR”; “Alcance da auditoria”; “Ajustes Identificados”; “Limitação de escopo”; “Relatório de revisão do auditor independente sobre as informações financeiras trimestrais - ITR” e “Eventos para o exercício”.

Destacou que são auditores independentes desde 2017, e que a BNDESPAR não limitou o acesso à documentação da companhia. A revisão intermediária foi feita de acordo com as normas internacionais e nacionais aplicáveis.

RICARDO OLIVEIRA discorreu, ainda, sobre uma diferença, decorrente de julgamento profissional, no que se refere ao critério de mensuração do valor em uso do investimento mantido na empresa coligada COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, uma vez que a Grant Thornton entende que a melhor base para a mensuração do valor em uso seria a atribuição do valor de mercado, por se tratar de uma companhia aberta, o que levaria à indicação de um *impairment* sobre o investimento na data base de 31 de março de 2018.

Ademais, destacou que a JBS contribuiu com cerca de R\$ 150 milhões reais negativos de equivalência patrimonial, pois reapresentou suas demonstrações contábeis, em razão de alterações na apuração do imposto de renda e contribuição social entre os exercícios de 2012 a 2017, em que foram identificados erros na apuração de despesas, originalmente consideradas dedutíveis, e depois reclassificadas como indedutíveis, o que gerou imposto maior a pagar.

De acordo com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, nos itens 41 e 42, a Companhia deve realizar a reapresentação das demonstrações contábeis, tendo como ponto inicial as demonstrações de 01/01/2017. A auditoria independente da BNDESPAR, quanto ao assunto, incorporou o efeito disso ao resultado de 31.03.2018. Ademais,

considerou que deveria ser avaliada a reapresentação das demonstrações contábeis da BNDESPAR, embora isso não afete a conclusão da auditoria independente.

Na opinião da contadora **VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH**, a BNDESPAR não tem a obrigação de reapresentar as suas próprias demonstrações financeiras, uma vez que: o erro foi de sua investida, e não da própria BNDESPAR, e, como os auditores da Grant Thornton concluíram, as alterações nas demonstrações financeiras da coligada não trazem impactos e/ou efeitos no relatório dos auditores, em função do critério de materialidade adotado para apontar distorção nas demonstrações contábeis.

Por último, **RICARDO OLIVEIRA** relatou os assuntos que estão sendo monitorados pelos auditores independentes, quais sejam: (i) implantação do CPC 48 e do Modelo de Negócios; (ii) investigação independente sobre as operações da JBS.

BRUNO VERGASTA DE OLIVEIRA, por sua vez, representante da KPMG Auditores Independentes, realizou apresentação intitulada “Relatório para o Comitê de Auditoria - Informações financeiras intermediárias para o trimestre findo em 31 de março de 2018 - 07 de maio de 2018”, que abordou os seguintes tópicos: “Apresentação”; “Conteúdo”; “As nossas constatações do trabalho de auditoria”; “Áreas focais do trabalho de revisão em 31/03/2018 – Constatações em poucas palavras”; “Áreas focais do trabalho de auditoria: 1. Auditoria de componentes; 2. Valor recuperável de Companhias coligadas; 3. Operações de crédito e provisão para crédito de liquidação duvidosa; 4. Acordo de Leniência J&F, 5. Acompanhamento dos trabalhos da Investigação independente; Suporte de Forensic à auditoria de 2017/2018 – Trabalho de Shadow Investigation; 6. Impairment de ações Resolução 4.175; 6. Outros assuntos / Recomendações: Confissão de dívida e contas a pagar – FAPES; Reestruturação organizacional; Área de Integridade e Gestão de Riscos – Sistema BNDES; “Sistema BNDES – Conclusão da Revisão – Data-base: 31 de março de 2018 – Relatórios do auditor independente: BNDES Individual e Consolidado – Relatório trimestral sem modificações e FINAME: Relatório trimestral sem modificações”; e “Comunicações requeridas”.

Destacou que a referida empresa emitiu relatório individual da FINAME, bem como relatório individual e consolidado do BNDES, e que não há pontos relevantes para ressaltar nos balanços em 31.03.2018.

Com relação à inadimplência ocorrida nas operações com o Governo da Venezuela, o Presidente do Comitê de Auditoria, **OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO**, tendo em vista a ocorrência de alguns atrasos no pagamento, solicitou que se avaliassem os contratos das operações sob a ótica da exigibilidade das garantias, a fim de se mitigar o risco de responsabilização da Administração do BNDES por eventual atraso na cobrança das dívidas vencidas.

VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH e **BRUNO VERGASTA DE OLIVEIRA** informaram que isso já foi feito pelo BNDES, e que há provisão de R\$ 800 milhões para esse crédito, e que haverá rebaixamento de nível a cada 30 dias de inadimplência.

Ato contínuo, o auditor independente discorreu mais uma vez sobre a assinatura do acordo de leniência com a JBS, e sobre a contabilização dos valores que devem ser recebidos pelo BNDES, defendida pela KPMG.

Por derradeiro, apresentou, em linhas gerais, pontos relativos às investigações no âmbito do BNDES, aos ajustes sobre títulos disponíveis para

venda e aos processos judiciais e, no âmbito do Tribunal de Contas da União, relativos ao fundo de pensão FAPES.

O Presidente do Comitê de Auditoria indagou qual é a responsabilidade legal do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração em relação às Informações trimestrais (ITRs), ao que **BRUNO VERGASTA DE OLIVEIRA** respondeu que ambos os colegiados não tem obrigação deliberativa, sendo as referidas matérias submetidas apenas para apreciação, e não para deliberação, o que já havia sido confirmado por **ALEXANDRE CORDEIRO**.

Quanto às demonstrações financeiras da BNDESPAR referentes à 31.03.2018, foi dispensada a realização de apresentação, uma vez que os pontos já foram discutidos quando da análise do balanço consolidado do Sistema BNDES. O único destaque sobre a matéria se relaciona à entrada em vigor do IFRS 9, cujo ajuste acabou acarretando prejuízo. Não houve perda, no caso, sendo o resultado do ganho de alienação societária agora contabilizado no patrimônio líquido (lucros acumulados), ao invés de ser contabilizado no resultado do exercício.

No que tange às demonstrações financeiras da FINAME, **VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH** explicou que, como ela ainda não é enquadrada como instituição financeira perante o BACEN, não era hábito seu envio de forma individualizada ao Comitê. Sobre o tema, O Sr. **OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO** solicitou o envio de tal forma, o que passará a ser realizado.

4. **Demonstrações Financeiras da BNDESPAR referentes a 31.03.2018** – O presente item foi apreciado em conjunto com o item 3.

5. **Modelo de Negócios da BNDESPAR (CPC 48 / IFRS 9)** - O item foi retirado de pauta por falta de tempo adequado para apresentação e discussão, e a sua apresentação foi solicitada para a próxima reunião.

6. **Atualização das informações da Auditoria Interna** – O item foi retirado de pauta por falta de tempo adequado para apresentação e discussão, e a sua apresentação foi solicitada para a próxima reunião.

8. **Apresentação sobre o Relatório Anual de Gestão de Risco Operacional, Controle Interno e Compliance do BNDES – 2017** – O item foi retirado de pauta por falta de tempo adequado para apresentação e discussão, e a sua apresentação será agendada para reunião futura.

9. **Vídeo sobre Segurança da Informação no Sistema BNDES** – O item foi retirado de pauta por falta de tempo adequado para apresentação e discussão, e a sua apresentação foi solicitada para a próxima reunião.

10. **Registro em Ata da disponibilização pelo Sistema MeetX em 30.04.2018 do Informe Trimestral Consolidado de Gestão de Riscos e Compliance** – O item foi retirado de pauta por falta de tempo adequado para apresentação e discussão, e foi solicitada sua inclusão na pauta da próxima reunião.

(II) ASSUNTOS GERAIS



O Presidente do Comitê de Auditoria, **OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO**, solicitou pautar os itens que não puderam ser apreciados em próxima reunião. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Otho Cezar Miranda de Carvalho
Presidente

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Luciana Pires Dias